



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

Matéria: Projeto de Indicação Legislativa nº 09/2020.

Autoria: Vereador CLÉA OLIVEIRA

EMENTA: "PROÍBE A VENDA, MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E ESTOURO, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do Município¹, combinado com o art. 19, inciso I e II do Regimento Interno desta Casa de Leis², considerando a resposta do Poder Executivo, determino o arquivamento da Indicação Legislativa nº 09/2019, de tudo cientificando-se o Vereador autor da proposição.

Campo Largo, 14 de fevereiro de 2020.


MÁRCIO ÂNGELO BERALDO
Presidente

Ciente 14 / 02 / 2020

¹ Art. 35 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, dentre outras atribuições:

- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara Municipal;
- III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal;

²Art. 19 – O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;